

PARECER Nº , DE 2010

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 617, de 2010, do Senador Marconi Perillo, que requer sejam solicitadas, ao Ministro de Estado da Defesa, informações sobre os repasses orçamentários para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, para investimentos no Aeroporto Santa Genoveva, de Goiânia – Goiás.

RELATOR: Senador MÃO SANTA

Relator *ad hoc*: Senador Gerson Camata

I – RELATÓRIO

O Senador Marconi Perillo requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas, ao Ministro de Estado da Defesa, informações sobre os repasses orçamentários para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), para investimentos no Aeroporto Santa Genoveva, de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Mais especificamente, as informações solicitadas dizem respeito aos recursos federais repassados e aos investimentos realizados pela Infraero no referido aeroporto desde 2004.

Também são solicitadas informações sobre o cronograma de execução do projeto de construção do novo terminal de passageiros, executado pelo Ministério da Defesa por meio do Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC).

O requerimento é acompanhado de justificação, em que o autor cita pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), segundo a qual teriam sido repassados à Infraero R\$ 350 milhões para

investimentos no referido aeroporto, e relata problemas em seu funcionamento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que “as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer” (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 617, de 2010.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator